



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 617, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.019

“Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, no mês de dezembro de 2.019, um abono pecuniário no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos contratados por prazo determinado, cargos comissionados e conselheiros tutelares.

Art. 2º. O abono de que trata o art. 1º desta lei não será incorporado aos vencimentos dos servidores públicos municipais, bem como não servirá de base para pagamento de vantagens individuais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 18 de dezembro de 2.019


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

